

original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 9.º, n.º 10, onde se lê «nos termos da alínea c) do n.º 7.º» deve ler-se «nos termos da alínea c) do n.º 8.º».

No artigo 10.º, n.º 1, alínea b), onde se lê «Directores das GAT da região;» deve ler-se «Directores dos GAT da região;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Dezembro de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 298/81, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 250, de 30 de Outubro de 1981, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 4.º, n.º 2, alínea b), onde se lê «no artigo 6.º nos actos de fiscalização, realizados» deve ler-se «no artigo 6.º, que o recolherão nos actos de fiscalização realizados».

No artigo 10.º, n.º 2, alínea b), onde se lê «que garanta o montante da multa e dos encargos referidos na alínea a);» deve ler-se «que garanta o montante das multas e dos encargos referidos na alínea a);».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Dezembro de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

~~~~~

## PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DAS UNIVERSIDADES

### Decreto-Lei n.º 3/82 de 8 de Janeiro

Francisco de Sá Carneiro foi um brilhante estadista português e um combatente denodado pela liberdade, pela justiça e pela democracia, que marcou profundamente toda a vida nacional. À sua acção deve o País, na política interna e externa, numerosos e inestimáveis serviços, nomeadamente quando em 1980 assumiu como primeiro-ministro a condução do Governo, numa dinâmica reformista que era a tradução directa da vontade popular e dos profundos e vivos anseios de libertação da sociedade civil.

Adelino Amaro da Costa destacou-se igualmente na vida política nacional, quer na acção política geral quer como brilhante parlamentar e ministro com elevado sentido do Estado e de serviço público. Foi, por outro lado, o primeiro civil que assumiu, em democracia, as funções de ministro da Defesa Nacional e cuja acção, a que igualmente o País fica a dever relevantes serviços interna e externamente, constitui

um marco importante no processo da plena institucionalização do Estado democrático.

Há 1 ano, em 4 de Dezembro de 1980, ambos faleceram em circunstâncias trágicas, cortando desse modo, abrupta e prematuramente, o trabalho intenso que com brilho desenvolviam na obra em que se empenhavam e que dirigiam.

Fruto que é da maioria da Aliança Democrática, alcançada em duas eleições sucessivas, não pode naturalmente o Governo deixar de sentir de modo particularmente vivo e emocionado a homenagem que lhes é devida e de se associar aos actos em que esta se exprime. Mas é plenamente como Governo de Portugal, pondo de parte inclusivamente a natureza partidária do projecto que defendiam e que o Governo defende, continua e desenvolve, e tendo em conta a indiscutível projecção e dimensão nacional das figuras de Sá Carneiro e Amaro da Costa e do seu exemplo público de políticos e cidadãos, que o Governo entende, ainda que de modo singelo, exprimir a homenagem do País e perpetuar a memória do primeiro-ministro e do ministro da Defesa Nacional do VI Governo Constitucional.

Por isso, entende o Governo instituir bolsas de estudo, nos ramos das suas especialidades profissionais, com os nomes de Francisco de Sá Carneiro e de Adelino Amaro da Costa, reconhecendo o alto valor e a preponderante e inesquecível acção por eles desenvolvida em prol da democracia e do País e prestando desse modo uma sempre renovada homenagem que se pretende portadora de novos e altos valores à sociedade portuguesa.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São instituídas, no Ministério da Educação e das Universidades, as Bolsas de Estudo de Francisco de Sá Carneiro e as Bolsas de Estudo de Adelino Amaro da Costa.

Art. 2.º — 1 — As Bolsas de Estudo de Francisco de Sá Carneiro serão concedidas, uma por ano, para fins de pós-graduação nos domínios do Direito.

2 — As Bolsas de Estudo de Adelino Amaro da Costa serão concedidas, uma por ano, para fins de pós-graduação nos domínios da Engenharia Civil.

Art. 3.º As Bolsas de Estudo referidas nos artigos anteriores terão uma duração bienal e poderão ser atribuídas para frequência de cursos de pós-graduação no País ou no estrangeiro.

Art. 4.º — 1 — Poderão candidatar-se às Bolsas criadas pelo presente diploma os portugueses licenciados, respectivamente, em Direito e em Engenharia Civil.

2 — O processo de selecção de candidatos às Bolsas será executado pelo Instituto Nacional de Investigação Científica nos termos de regulamento a aprovar por despacho do Ministro da Educação e das Universidades.

3 — A atribuição das Bolsas far-se-á por despacho do Primeiro-Ministro e do Ministro da Educação e das Universidades.

Art. 5.º — 1 — Cada Bolsa a atribuir custeará as despesas da matrícula e inscrição nos cursos, bem como das deslocações decorrentes das actividades neles compreendidas, e incluirá um subsídio mensal

de manutenção de montante igual ao da letra G da tabela de vencimentos do funcionalismo público, acrescido, quando se trate de cursos a frequentar no estrangeiro, de 30 000\$.

2 — As verbas destinadas ao suporte dos encargos decorrentes da atribuição das Bolsas serão inscritas em rubrica adequada do orçamento do Gabinete do Ministro da Educação e das Universidades.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de Dezembro de 1981. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão.*

Promulgado em 30 de Dezembro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Portaria n.º 18/82  
de 8 de Janeiro

Considerando o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Plano e da Habitação, Obras Públicas e Transportes, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a empreitada da 1.ª Repartição de Finanças e Tesouraria de Braga — Novas instalações, pela importância de 7 978 286\$, cujo financiamento é assegurado pelas seguintes entidades:

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos — 5 185 886\$;

Direcção-Geral do Tesouro — 2 792 400\$.

2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

|                   | DGCI          | DGT           |
|-------------------|---------------|---------------|
| 1 — Em 1981 ..... | 3 705 000\$00 | 1 995 000\$00 |
| 2 — Em 1982 ..... | 1 480 886\$00 | 797 400\$00   |

3.º As importâncias fixadas para o último ano serão acrescidas do saldo apurado no ano que lhe antecede, por cada uma das entidades.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Habitação, Obras Públicas e Transportes, 17 de Dezembro de 1981. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista.*

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 19/82  
de 8 de Janeiro

Tendo a Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitalares da Imaculada Conceição solicitado autorização para o depósito dos restos mortais do Sr. Arcebispo José Alves de Matos, como era seu desejo, na campa de seus pais, que se encontra no adro da Capela dos Conqueiros, sita em Conqueiros, concelho de Leiria:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Administração Interna e da Justiça, ao abrigo das alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 251.º do Código do Registo Civil, obtidos os pareceres favoráveis da autoridade sanitária e da Câmara Municipal de Leiria, autorizar o depósito na Capela dos Conqueiros, concelho de Leiria, dos restos mortais do Sr. Arcebispo José Alves de Matos.

Ministérios da Administração Interna e da Justiça, 18 de Setembro de 1981. — O Ministro da Administração Interna, *José Ângelo Ferreira Correia.* — O Ministro da Justiça, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel.*

Portaria n.º 20/82  
de 8 de Janeiro

Tendo a Confraria de Nossa Senhora de Ao Pé da Cruz solicitado autorização para dar sepultura em campa rasa, na Capela da Senhora das Dores de Rio Frio, concelho de Bragança, aos restos mortais do juiz Manuel António Ferreira Deusdado, dado o grande amor que teve à sua terra natal e ao muito que desejava ser sepultado junto da imagem de Nossa Senhora de Ao Pé da Cruz:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Administração Interna e da Justiça, ao abrigo das alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 251.º do Código do Registo Civil, obtidos os pareceres favoráveis da autoridade sanitária e da Câmara Municipal de Bragança, autorizar a sepultura em campa rasa, na Capela da Senhora das Dores de Rio Frio, concelho de Bragança, dos restos mortais do juiz Manuel António Ferreira Deusdado.

Ministérios da Administração Interna e da Justiça, 18 de Setembro de 1981. — O Ministro da Administração Interna, *José Ângelo Ferreira Correia.* — O Ministro da Justiça, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou a notificação da sucessão por parte do Governo das Ilhas Salomão, em 3 de Setembro de 1981, à Convenção sobre o Mar Territorial e a Zona Contígua, à Convenção sobre o